



CONCORRÊNCIA N° 01/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA**

LIBERDADE

ANEXO IX DO CONTRATO – PENALIDADES

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DAS PENALIDADES	3
3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.....	7
4. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	9
5. DO ACORDO SUBSTITUTIVO DE PENALIDADE	11
6. QUADRO DE GRAADAÇÃO DE PENALIDADES.....	14
7. QUADRO DE CONDUTAS E PENALIDADES	15

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO regula as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, tipifica as infrações e detalha o procedimento administrativo de ára sua aplicação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO não obstará a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, nas normas, legislação e regulamentação aplicáveis.

1.3. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DAS PENALIDADES

2.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

2.2. Nas hipóteses em que as infrações contratuais já estejam expressamente descritas e tipificadas no Quadro de Gradação de Penalidades deste ANEXO, as respectivas penalidades já foram fixadas de forma a guardar proporcionalidade.

2.3. Nas hipóteses em que as infrações contratuais não estejam descritas e tipificadas no Quadro de Gradação de Penalidades deste ANEXO, a categoria e grupo da penalidade a ser aplicada deverá ser proporcional à infração, observada as definições contidas nos itens 2.5, 2.5, 2.6 e 2.7.

2.3.1. O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias e grupos de infrações na hipótese do subitem anterior, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falha e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

2.4. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

2.5. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que poderá ser formulada junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa pecuniária.

2.6. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO, ensejando aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que poderá ser formulada junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa pecuniária.

2.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE, ensejando aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária; e/ou
- b) suspensão temporária do direito de participação de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

2.8. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO, ensejando aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária;

- b) suspensão temporária do direito de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.9. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria Leve ou Média, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
- b) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falha, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- c) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falha semelhante; e
- d) não tenha sido verificada reincidência.

2.10. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.10.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente independente do evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.10.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- a) Força maior e caso fortuito: o evento assim definido neste CONTRATO e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- b) Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2.11. A aplicação das sanções previstas neste ANEXO não dependem das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto no item 3.

2.12. A aplicação das sanções previstas neste ANEXO prescindem de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

2.13. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor base da penalidade aplicada, de progressão linear, a contar da data de ocorrência da infração, observado o item 3.3.

2.14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

2.15. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de:

- a)** práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares;
- b)** infrações que causem grave lesão ao interesse público;
- c)** situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou
- d)** quando decretada a caducidade da CONCESSÃO,

2.15.1. Serão consideradas as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a)** a natureza e a gravidade da infração;
- b)** a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- c)** o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA, a prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

- e) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- f) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- g) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA; e
- h) o reconhecimento de autoria e materialidade da CONCESSIONÁRIA e realização e adimplemento de Acordo Substitutivo de Penalidade, nos termos do item 5 deste ANEXO.

2.16. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

2.17. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

2.18. Todos os valores de multas previstos neste ANEXO devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO até a data de conclusão do procedimento administrativo sancionatório.

2.19. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

3.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Mediante a constatação de algum tipo de infração será instaurado processo administrativo de aplicação de penalidades contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

3.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar prazo tecnicamente compatível, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis ou superior a 3 (três) meses, para a CONCESSIONÁRIA regularizar a falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou
- b) no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA da instauração do processo de aplicação de penalidade.

3.3.1. Durante o prazo para a regularização das falhas indicada na subcláusula anterior, estará suspensa a aplicação da multa moratória de que trata o item 2.13.

3.3.2. O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es).

3.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que o prazo de que trata o item 3.3 não seja suficiente para a regularização da falha apontada, poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a prorrogação desse prazo, a qual poderá ser concedida a critério do PODER CONCEDENTE.

3.3.4. Sanadas as irregularidades e resolvida a situação gravosa que a originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, o PODER CONCEDENTE poderá extinguir o processo de aplicação de penalidade, salvo no caso de verificação de qualquer das agravantes previstas no item 4.2.4.

3.3.5. Findo o prazo para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomada a aplicação da multa moratória, desde a data da ocorrência da falha, nos termos do item 2.13.

3.4. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

3.6. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.7. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

3.9. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.10. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta Cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

3.11. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

3.12. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

4. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Das infrações de natureza continuada

4.1.1. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE para regularização da falha, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

4.1.2. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

4.1.3. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a)** independentemente do número de dias restantes, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b)** se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

4.2. Da Dosimetria

4.2.1. A aplicação das penalidades pelo PODER CONCEDENTE terá como base os valores indicados no Quadro de Gradação de Penalidades constante no item 6 deste ANEXO.

4.2.2. Sobre o valor-base das penalidades, conforme listadas no Quadro de Condutas e Penalidades disposto no item 7 deste ANEXO, aplicar-se á, de acordo com o caso concreto, os acréscimos ou abatimentos no caso de verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.2.1. O PODER CONCEDENTE levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falha e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

4.2.3. São consideradas circunstâncias **atenuantes**, aplicáveis às condutas e tipificadas no Quadro de Condutas e Penalidades deste ANEXO:

- a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que não sejam integrantes ou contratados da CONCESSIONÁRIA, devendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) a existência de circunstâncias excepcionais não previstas nas hipóteses acima, a serem ponderadas no caso concreto pelo PODER CONCEDENTE, que poderá reduzir em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.2.4. São consideradas circunstâncias **aggravantes**, aplicáveis às condutas e tipificadas no Quadro de Condutas e Penalidades deste ANEXO:

- a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa, sem prejuízo de aplicação de penalidade específica;
- b) a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, que elevará em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;

- c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS ou terceiros, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- e) destruição de bens públicos devendo elevar até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- f) a ocorrência de reincidência, nos termos do item 4.2.6 deste ANEXO, que elevará em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- g) a existência de circunstâncias excepcionais não previstas nas hipóteses acima, a serem ponderadas no caso concreto pelo PODER CONCEDENTE, que poderá elevar em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.2.5. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- a) a atenuante prevista na subcláusula 4.2.3, item “c)”, cumulativamente com a agravante prevista na subcláusula 4.2.4, item “b)”, prevalecendo a agravante; e
- b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com alguma das agravantes previstas na subcláusula 4.2.3, itens “a)” e “d)”, prevalecendo a(s) agravante(s).

4.2.6. A reincidência será caracterizada pela verificação de reiterados e idênticos descumprimentos contratuais em um intervalo de tempo de 12 (doze) meses, contados da data da intimação da CONCESSIONÁRIA da primeira infração cometida por ela.

4.2.6.1. O PODER CONCEDENTE considerará a reincidência como condição para combinação das penalidades restritivas de direitos elencadas nos itens 2.7 “b)”, e 2.8, “b)” e “c)” com as penalidades pecuniárias.

4.2.7. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

5. DO ACORDO SUBSTITUTIVO DE PENALIDADE

5.1. A qualquer momento do processo administrativo sancionatório, e nos casos não vedados neste ANEXO, as PARTES poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade que preveja a conversão de penalidades pecuniárias que seriam aplicadas à CONCESSIONÁRIA em investimentos, benfeitorias ou

encargos adicionais a serem realizadas no OBJETO do CONTRATO ou no território da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.1.1. A celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade fica condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de vantajosidade e inexistência de prejuízo ao OBJETO da CONCESSÃO e ao interesse público.

5.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá conceder descontos frente ao valor da penalidade pecuniária correspondente, em montante equivalente ao valor de referência.

5.1.1.2. O montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA deverá guardar proporcionalidade com a fase do processo administrativo sancionador e o momento da celebração do Acordo, de forma que, quanto mais perto da ocorrência da infração maior seja o desconto ofertado.

5.1.2. O Acordo Substitutivo de Penalidade suspenderá o andamento do processo administrativo sancionatório até seu adimplemento.

5.1.2.1. O adimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade pela CONCESSIONÁRIA extinguirá sua punibilidade quanto à aplicação de multas pecuniárias referentes à infração verificada e servirá como circunstância atenuante para a aplicação de outras penalidades, nos termos do item 2.15 deste ANEXO.

5.1.3. O Acordo Substitutivo de Penalidade poderá ser proposto por iniciativa de qualquer uma das PARTES.

5.1.4. Proposto o Acordo Substitutivo, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para negociar seus termos e condições, os quais serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo.

5.1.5. A decisão pela adoção de Acordo Substitutivo de Penalidade é uma prerrogativa exclusiva do PODER CONCEDENTE, obedecidas as vedações previstas neste ANEXO.

5.1.6. Como condição para firmar o Acordo previsto neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá renunciar expressamente à apresentação de defesa prévia, caso não apresentada até aquele momento, à interposição de recurso administrativo ou de qualquer medida judicial para impugnação ou anulação da penalidade aplicada.

5.1.7. O Acordo Substitutivo de Penalidade não poderá ter por objeto a realização de investimentos obrigatórios já previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA ou outros relacionados ao EMPREENDIMENTO ASSOCIADO ou à exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.2. O Acordo Substitutivo de Penalidade deverá prever, como cláusulas obrigatórias:

- a) A renúncia expressa por parte da CONCESSIONÁRIA ao direito de recorrer ou questionar, inclusive em âmbito judicial, a penalidade aplicada, reconhecendo a materialidade da ocorrência e a sua responsabilidade pela infração verificada;

- b) A suspensão do processo administrativo sancionatório até o adimplemento das obrigações assumidas no Acordo;
- c) Cláusula resolutiva do mérito do processo administrativo sancionatório no caso de adimplemento satisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas no Acordo, com compromisso do PODER CONCEDENTE de renúncia à aplicação de penalidades pecuniárias com base na mesma conduta;
- d) O prazo para realização dos investimentos e/ou das benfeitorias previstas;
- e) Cronograma físico-financeiro com a projeção dos investimentos a serem realizados;
- f) A exigência de apresentação de relatório de prestação de contas com registro das benfeitorias realizadas e dos custos incorridos para tanto, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios contábeis, quando cabíveis;
- g) A previsão de prestação de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, sobre as benfeitorias realizadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; e
- h) O Compromisso de Ajustamento de Conduta, em que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a apresentar Plano de Ação para mitigação de novos descumprimentos contratuais, quando aplicável.

5.3. A celebração do Acordo Substitutivo encerra definitivamente qualquer disputa ou controvérsia entre as PARTES relativa aos fatos que o ensejaram, não cabendo novo(s) processo(s) administrativo(s) de apuração de eventuais irregularidades ou aplicação de penalidades.

5.4. O não cumprimento do Acordo Substitutivo dentro do prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.

5.4.1. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do acordo substitutivo ainda não cumprida.

5.5. O inadimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade, pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a retomada do processo administrativo sancionatório suspenso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, no caso de reincidência e mora.

5.6. As PARTES não poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade:

- a) Caso o FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA tenha sido menor ou igual a 0,65 na última aferição de desempenho, conforme regras do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obtido nota igual a 0 (zero) em qualquer dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) Caso haja outro Acordo Substitutivo de Penalidade pendente de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Caso a conduta penalizada diga respeito a descumprimento da Lei n.º 12.846/2013; e
- e) Caso a conduta penalizada diga respeito a infração ambiental ou tenha por objeto grave dano ambiental causado pela CONCESSIONÁRIA.

5.6.1. Os itens relativos às alíneas “a” e “b” apenas serão exigíveis após primeira aferição de desempenho.

6. QUADRO DE GRAADAÇÃO DE PENALIDADES

CATEGORIA	GRUPO	VALOR BASE
Leve	I	R\$ 8.000,00
	II	R\$ 16.000,00
Média	I	R\$ 40.000,00
	II	R\$ 80.000,00
Grave	I	R\$ 160.000,00
	II	R\$ 300.000,00
Gravíssima	I	R\$ 800.000,00
	II	R\$ 2.000.000,00

7. QUADRO DE CONDUTAS E PENALIDADES

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
1	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE das circunstâncias e informações exigidos no CONTRATO, na forma e prazos previstos no instrumento.	LEVE	I	Por ocorrência
2	Descumprimento de rotina de dedetização, desratização e controle de demais pragas.	LEVE	I	Por ocorrência
3	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.	LEVE	II	Por bem faltante ou não atualizado no inventário
4	Deixar de apresentar, ou reapresentar, tempestivamente quaisquer dos Cronogramas de programação previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA - VOLUME B.	MÉDIA	I	Por ocorrência
5	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 12 (doze) meses da data da ORDEM DE INÍCIO.	MÉDIA	I	Por ocorrência
6	Não atender convocação, inclusive reunião, formalmente requerida pelo PODER CONCEDENTE.	MÉDIA	I	Por ocorrência
7	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO.	MÉDIA	I	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
8	Deixar de comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, de adotar as medidas legais cabíveis ou acionar os órgãos competentes, na hipótese de turbação da sua posse sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.	MÉDIA	I	Por ocorrência
9	Deixar de disponibilizar e operar o Centro de Atendimento ao Usuário nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.	MÉDIA	I	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar as Salas do Espaço de Cultura da Liberdade, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	I	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
11	Deixar de cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre o OBJETO da CONCESSÃO.	MÉDIA	I	Por ocorrência
12	Não repor ou reparar danos provenientes de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou ÁREA DA CONCESSÃO.	MÉDIA	I	Por ocorrência
13	Deixar de oferecer pelo menos um Quiosque com opções de alimentação e bebidas a preços populares, tanto na Praça da QUADRA CENTRAL quanto na Praça da QUADRA INFERIOR, de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	I	Por ocorrência
14	Não ofertar ou restringir o acesso aos Ingressos Sociais, conforme disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.	MÉDIA	II	Por ocorrência
15	Deixar de disponibilizar sanitários públicos em quantidade adequada ao atendimento ao público estimado durante a realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO (não aplicável aos EVENTOS DA MUNICIPALIDADE).	MÉDIA	II	Por ocorrência
16	Não publicar suas demonstrações financeiras, tempestivamente, e nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995; e a Lei Municipal nº 16.703/2017.	MÉDIA	II	Por ocorrência
17	Atraso na entrega do desenho “ <i>as built</i> ”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR nº 14.645.	MÉDIA	II	Por ocorrência
18	Atraso na protocolização do processo de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes.	MÉDIA	II	Por ocorrência
19	Não enviar anualmente auto de vistoria do corpo de bombeiros referente aos ESPAÇOS EDIFICADOS, quando exigível.	MÉDIA	II	Por ocorrência
20	Deixar de indicar e/ou manter um responsável técnico habilitado à frente das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.	MÉDIA	II	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
21	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.	MÉDIA	II	Por ocorrência
22	Não apresentar anualmente, no prazo estipulado, relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	II	Por ocorrência
23	Obtenção de nota menor ou igual a 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) de qualquer Indicador de Desempenho, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MÉDIA	II	Por aferição
24	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	II	Por circunstância ou ocorrência não informada
25	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	II	Por ocorrência
26	Não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito de sua fiscalização.	MÉDIA	II	Por ocorrência
27	Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO ou não atendimento sistemático das obrigações previstas no CONTRATO.	MÉDIA	II	Por ocorrência
28	Manter os Quiosques de implantação obrigatória inativos por período superior a 3 (três) meses consecutivos, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	II	Por ocorrência
29	Não apresentar, semestralmente, e no prazo estipulado, o Relatório de Execução de Encargos nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	I	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
30	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	GRAVE	I	Por ocorrência
31	Não cumprir com as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados, nos termos do CONTRATO e dos itens 1 e 2 do seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A.	GRAVE	I	Por ocorrência
32	Em função do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, obstruir o fluxo de veículos e pedestres na Av. Radial Leste-Oeste e nos VIADUTOS em desacordo: (i) com autorização expedida pelos órgãos competentes; (ii) com as diretrizes estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	I	Por ocorrência
33	Não ofertar ou divulgar os ingressos sociais dos EVENTOS ESPECIAIS nas quantidades e termos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	I	Por ocorrência
34	Não promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.	GRAVE	I	Por ocorrência
35	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	I	Por ocorrência
36	Não contratar AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ou CERTIFICADORA DE OBRAS nos prazos estabelecidos em CONTRATO.	GRAVE	I	Por ocorrência
37	Deixar de apresentar planos, relatórios, estudos e projetos nos prazos determinados no CONTRATO e em seus ANEXOS.	GRAVE	I	Por plano, relatório e estudo não apresentado
38	Obtenção de nota menor ou igual a 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) de um mesmo Indicador de Desempenho em 2 (duas) aferições consecutivas, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVE	I	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
39	Utilizar-se, nos mobiliários urbanos, de elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais, ou qualquer método de “arquitetura hostil”, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.	GRAVE	I	Por ocorrência
40	Desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.	GRAVE	I	Por ocorrência
41	Obstruir, por ação ou omissão, a constituição ou funcionamento dos Mecanismos de Solução e Prevenção De Disputas previstos no CONTRATO.	GRAVE	II	Por ocorrência
42	Deixar de reportar imediatamente ao PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de quaisquer delitos ou infrações penais na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.	GRAVE	II	Por ocorrência
43	Deixar de conceder acesso à ÁREA DA CONCESSÃO às delegatárias de serviços públicos para a realização de medidas de conservação, manutenção, instalação e/ou reposicionamento de eventuais redes e infraestruturas de serviços públicos.	GRAVE	II	Por ocorrência
44	Dispensar tratamento discriminatório aos USUÁRIOS.	GRAVE	II	Por ocorrência
45	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no prazo definido no CONTRATO.	GRAVE	II	Por ocorrência
46	Desempenhar ATIVIDADES ECONÔMICAS ou realizar EVENTOS ESPECIAIS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	GRAVE	II	Por ocorrência
47	Deixar de cumprir as diretrizes e medidas mitigadoras estipuladas pelo PODER CONCEDENTE e indicadas no Plano de Obras, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A.	GRAVE	II	Por ocorrência
48	Cobrar contrapartidas pecuniárias pelo acesso à ÁREA DA CONCESSÃO durante a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e/ou EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.	GRAVE	II	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
49	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA ou CONTA APORTE.	GRAVE	II	Por ocorrência
50	Realizar obras na ÁREA DA CONCESSÃO sem observância aos procedimentos e requisitos exigidos no ANEXO III do CONTRATO – CADerno DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	II	Por ocorrência
51	Realizar EVENTO ESPECIAL não autorizados pelo PODER CONCEDENTE, em data previamente reservada para EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.	GRAVE	II	Por ocorrência
52	Não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE de quaisquer achados ou descobertas arqueológicas, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	GRAVE	II	Por ocorrência
53	Durante a FASE DE OPERAÇÃO, impor restrições à circulação ou acessibilidade em desacordo com as diretrizes estabelecidas para: (i) a realização de EVENTOS ESPECIAIS; (ii) a fruição pública dos espaços abertos da ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) os horários mínimos de funcionamento; e (iv) a preservação do fluxo de pedestres e veículos nos VIADUTOS e na Av. Radial Leste; nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.	GRAVE	II	Por ocorrência
54	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	II	Por negativa de acesso
55	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	II	Por ocorrência
56	Reversão dos bens em desacordo com o estabelecido em CONTRATO.	GRAVE	II	Por ocorrência
57	Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE.	GRAVE	II	Por ocorrência
58	Alienar BENS REVERSÍVEIS sem proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, ou sem prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE, quando aplicável.	GRAVE	II	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
59	Explorar RECEITAS ACESSÓRIAS em desacordo com as regras do CONTRATO.	GRAVE	II	Por ocorrência
60	Atraso no término da execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que levem à obstrução da Av. Radial Leste em relação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO.	GRAVE	II	Por ocorrência
61	Deixar de implementar as correções e/ou complementações no prazo fixado pela CERTIFICADORA DE OBRAS ou pelo PODER CONCEDENTE.	GRAVE	II	Por ocorrência
62	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar, tempestivamente, ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	II	Por ocorrência
63	Descumprir as diretrizes contratuais sobre integralização ou redução do capital social mínimo.	GRAVE	II	Por ocorrência
64	Agir com conduta dolosa, má-fé ou utilizar-se de subterfúgios para induzir o PODER CONCEDENTE a erro, fraudar o OBJETO do CONTRATO, ou obter vantagem indevida.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
65	Atraso no término da execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em relação ao prazo final.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
66	Executar OBJETO da CONCESSÃO de forma a criar situações que exponham a elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
67	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO mensal inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVÍSSIMA	I	Por aferição
68	Não observar as disposições contratuais de licenciamento atinentes à preservação do patrimônio histórico.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
69	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça, dificulte ou retarde o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ou que impeça sua contratação.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência

Nº	Ocorrência	Categoria	Grupo	Incidência
70	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
71	Inexecução total ou parcial grave do CONTRATO, dos deveres impostos em lei/regulamento, paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas em CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las ou concorrer para sua realização.	GRAVÍSSIMA	I	Por ocorrência
72	Não observar as disposições contratuais atinentes ao licenciamento ambiental, deixar de apresentar documentação ou informação complementar ou concorrer para o atraso de sua emissão.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
73	Danificar o patrimônio arquitetônico e histórico nas áreas envoltórias à ÁREA DA CONCESSÃO.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
74	Obter nota inferior à 0,5 (zero vírgula cinco) no FATOR DE DESEMPENHO por 2 (duas) aferições consecutivas.	GRAVÍSSIMA	II	Por aferição
75	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
76	Firmar contratos para explorar espaços na ÁREA DE CONCESSÃO após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo em caso de expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
77	Alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
78	Ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, a CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
79	Alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência
80	Ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, a CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	II	Por ocorrência